



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

20 12 95

PL. #15

LEI Nº 1.135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Desafeta áreas públicas no Parque Residencial Anchieta, nesta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado e pela Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mudada a destinação original das seguintes áreas localizadas no PARQUE RESIDENCIAL ANCHIETA, nesta cidade, que doravante passarão a ser áreas destinadas à implantação de moradias populares, escolas, creches e áreas de lazer.

Parágrafo 1º - A área denominada "Área Livre" com cinco mil oitocentos e noventa (5.890,00) metros quadrados com as seguintes divisas e confrontações: frente para a Rua José Alves Ferreira Filho, com cento e noventa e um, cinquenta (191,50) metros; um chanfrado entre as Ruas Misach C. Ferreira e José Alves Ferreira Filho com sete, zero sete (7,07) metros; lado esquerdo com a Rua Misach C. Ferreira com vinte e cinco (25,00) metros; lado direito com Benedito Vieira da Silva com trinta (30) metros e fundo confrontando com outra área municipal com cento e noventa e sete (197,00) metros.

Parágrafo 2º - A área denominada "Área de Recreação e Lazer" com cinco mil cento e sessenta e cinco (5.165,00) metros quadrados com as seguintes divisas e confrontações: frente para a Rua José Alves Ferreira Filho com cento e quarenta e sete (147,00) metros mais dezoito, cinquenta (18,50) metros; dois (02) chanfrados, sendo o primeiro confrontando com a Rua Benedito Ramos Primo e a Rua José Alves Ferreira Filho, medindo sete, zero sete (7,07) metros e o segundo con



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

com a Rua C. Ferreira medindo vinte e cinco (25,00) metros; lado esquerdo com a Rua Benedito Ramos Primo medindo vinte e cinco (25,00) metros; fundos confrontando com áreas municipais medindo dezoito, cinquenta e dois (18,50) metros mais cento e cinquenta e dois (152,00) metros.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo obrigado a adotar as providências de ordem formal e legal, segundo as normas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 20 de dezembro de 1995.

Dr. Jorge Ricardo  de Rezende Chadud

- PREFEITO -